

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o “Programa Laços de Afeto” de apadrinhamento afetivo de idosos no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Laços de Afeto" de apadrinhamento afetivo de idosos, que visa estimular o apadrinhamento afetivo de pessoas idosas que estão em acolhimento de instituições públicas ou privadas de longa permanência e entidades não governamentais do Município.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – estimular o vínculo afetivo e o apadrinhamento social aos idosos, que estão em acolhimento de instituições/entidades de longa permanência;
- II – permitir o acolhimento e apadrinhamento social de idosos, em finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- III – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições/entidades;
- IV – possibilitar aos idosos a convivência fora da instituição/entidade, proporcionando-lhes amor, afeto, atenção, carinho e cuidados com a saúde.
- V – proporcionar a divulgação, facilitando o acesso à sociedade civil e ao Poder Público das informações dos idosos que se encontrarem em situação de total abandono pela família;
- VI – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições/entidades onde permanecem de forma fixa e contínua, a fim de lhes proporcionar a atenção, o afeto, carinho e os cuidados com a saúde física e mental.

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes do município para fins de firmar compromisso sobre a sua disponibilidade e manifestar o interesse em realizar o vínculo afetivo.

§1º Cada instituição/entidade poderá estabelecer as condições para efetivar o apadrinhamento, a fim de garantir a integridade física e moral dos apadrinhados.

§2º O candidato à padrinho, deverá ser submetido a avaliação social e psicológica a fim de aferir a capacitação necessária para o apadrinhamento.

Art. 4º O Programa poderá ser estruturado em ações integradas, abrangendo:



- I – Mobilização e conscientização da sociedade: realizar campanhas institucionais periódicas, para divulgar o programa e sensibilizar sobre abandono afetivo; promover eventos lançamentos e adesão nas regiões de maior concentração de idosos e voluntários;
- II – Parcerias com entidades e órgãos de referência: celebrar convênios com instituições de longa permanência (públicas e privadas), ONGs;
- III – Capacitação e avaliação de padrinhos: promover curso de formação obrigatória para padrinhos, abordando envelhecimento, ética e primeiros socorros;
- IV – Atividades e integração social: estimular participação dos padrinhos e idosos em eventos culturais, esportivos e comunitários nos fins de semana e datas comemorativas; criar encontros afetivos regulares nas instituições para oficinas e programas intergeracionais.

Art. 5º Ao beneficiário do programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas do seu "padrinho", convivência comunitária, acompanhamento da saúde, troca de experiências e de valores éticos.

Art. 6º O padrinho poderá, quando o estado de saúde do idoso permitir, com a devida autorização, retirar o seu apadrinhado nos feriados, finais de semana e datas comemorativas, possibilitando a convivência fora da entidade/instituição.

Art. 7º Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 8º Às entidades assistenciais do Município é facultada a adesão ao “Programa Laços de Afeto”.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 16 de julho de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do município de Vitória, o **estímulo ao apadrinhamento afetivo de idosos** acolhidos em instituições de longa permanência, como forma de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, fortalecer os laços afetivos e promover a dignidade da pessoa idosa.

A proposta está fundamentada em preceitos constitucionais e legais que reconhecem a pessoa idosa como sujeito de direitos, merecedora de atenção prioritária e políticas públicas inclusivas.

Projeções da Organização Mundial da Saúde e da ONU indicam que, até 2050, a população mundial com mais de 60 anos deverá atingir aproximadamente 2 bilhões, ultrapassando o número de crianças com menos de 15 anos.

Em Vitória, tal realidade se reflete num contingente crescente de idosos, muitos deles residentes em instituições de longa permanência ou lares comunitários, com reduzido convívio familiar. Este contexto impõe desafios relevantes: enfrentamento do isolamento social, prevenção de transtornos mentais e garantia de dignidade à pessoa idosa.

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003) atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de promover a convivência comunitária, o respeito e o bem-estar da pessoa idosa, propõe-se, por meio deste projeto de lei, a criação do programa municipal "Laços de Afeto" de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, instrumento eficaz para ampliar o apoio emocional e fortalecer vínculos familiares, ainda que de forma parcial.

A implementação deste programa no município representa um avanço na política de proteção aos idosos, promovendo a inserção social, o acolhimento emocional e a valorização da experiência e história de vida dessas pessoas, muitas vezes esquecidas ou abandonadas por suas famílias. Constitui, portanto, um passo significativo rumo a uma cidade mais justa, solidária e sensível às necessidades da terceira idade.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 16 de julho de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador - Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003900390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 16/07/2025 12:03

Checksum: **EB6050C5AA10CFBBA3EB76C89C53D8672B282DAC9F403B6CE9988C107C99B570**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003900390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.